



DISPENSA ELETRÔNICA CRBio-01 Nº 389114 - 4/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/000061.01-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Unidade Solicitante	Tecnologia da Informação
---------------------	--------------------------

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de 09 (nove) aparelhos móveis e serviços para smartphone e tablet com linha habilitada para receber e realizar ligações ilimitadas, dispor de rede de dados para acesso à Internet e aplicativos de troca de mensagens e arquivos, GPS, SMS e soluções tecnológicas para atender as necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO /MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Fornecimento de 7 (sete) aparelhos telefônicos com as seguintes características: - Sistema Operacional Android versão 14 ou superior; - Processador octa-core, com velocidades mínimas de 1,9 GHz; - 128 GB de armazenamento interno ou superior; - 8 GB de memória RAM ou superior; - Tela de IPS LCD ou LED, com tamanho entre 6 e 7 polegadas; - Câmera principal 50 MP ou superior - Câmera frontal de 12 MP ou superior - Alto falante embutido;	604790	07 (sete)	1.967,473	13.772,31



	- Conectividade: • Suporte para dados móveis, mínimo 4G; • Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac; • Bluetooth 5.3 ou superior; • GPS; • Porta USB-C; - Bateria com capacidade de 5.000 mAh ou superior; - Acessórios: • Carregador bi-volt (110V-220V) • Cabo USB; - Chassi nas cores preta, cinza/prata, azul ou verde; - Garantia mínima de 1 ano do fabricante;				
02	Fornecimento de 2 (dois) Tablets com as seguintes características: - Sistema Operacional Android versão 14 ou superior - Processador octa-core com velocidade mínima de 1,9 GHz - 128 GB de armazenamento interno ou superior - Suporte para microSD 1TB ou superior - 8 GB de memória RAM ou superior - Tela de 10.9" ou superior - Câmera frontal de 12 MP ou superior - Câmera traseira de 13 MP ou superior - Conectividade: • Suporte para dados móveis, mínimo 4G; • Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax • USB 2.0 • USB tipo C conector de fone de ouvido • Bluetooth 5.3 ou superior • GPS	634186	02 (dois)	4.717,00	9.434,00



	- Acessórios: • Carregador bi-volt (110V-220V) • Cabo USB; • 1(uma) caneta para anotações. - Chassi nas cores preta, cinza/prata - Garantia mínima de 1 ano do fabricante;				
03	- Serviço móvel Celular (SMC) • Plano de dados de 6 GB (seis gigabytes) mensal, com fornecimento de chip SIM, para 09 aparelhos	26387	12 MESES	503,10	6.037,20
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)					29.243,50

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATSER e o CATMAT e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.3. O prazo de vigência da contratação para o item 03 – Serviço móvel Celular (SMC) é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.4. O valor a ser pago pela aquisição do item 01 – Fornecimento de 07 (sete) aparelhos telefônicos será pago em parcela única.

1.5. O valor a ser pago pela aquisição do item 02 – Fornecimento de 02 (dois) Tablets será pago em parcela única.

1.6. O valor a ser pago pelo serviço do item 03 – Fornecimento de Serviço móvel Celular (SMC) será pago mensalmente.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026, aprovado na sessão plenária nº 287 de 2025.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.
- 2.2.** A presente contratação tem por objetivo atender as unidades de Tecnologia da Informação, Superintendência, Contas a Pagar, Contabilidade, Fiscalização, Administrativo e Gabinete do CRBio-01, os setores possuem a responsabilidade de manter contato direto com fornecedores, para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. A aquisição dos dispositivos móveis é essencial para garantir que os setores desempenhem suas funções com eficiência, atendendo às demandas operacionais e estratégicas da organização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Considerando todos os aspectos técnicos diante das necessidades levantadas, conclui-se que a solução tecnológica mais viável é o serviço de internet móvel 4G.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá possuir cobertura mínima de 90% da população brasileira para tecnologia 4G ou superior, conforme dados públicos da ANATEL.
- 3.3.** Para verificação de conformidade do item 3.2, será utilizado o site https://www.teleco.com.br/4G_cobertura.asp.
- 3.4.** O acesso à internet será viabilizado por meio da aquisição de pacote de dados de serviço móvel para navegação na Internet, em seu plano de dados, nas tecnologias de no mínimo da 4ª geração de redes móveis, conhecidas como rede 4G e 5G, provida pelas operadoras móveis (MNO ou MVNO), nas áreas de cobertura de seus serviços, conhecido no mercado como serviço de dados móveis, sendo provido em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- 3.5.** Fornecimento de SIM Card de triplo corte com tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso à Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional, com plano de dados mensal 6GB (seis Gigabytes), com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.



- 3.6.** Na hipótese de indisponibilidade do serviço móvel celular (SMC), a Contratada terá o prazo de até 2 dias (48 horas) para o restabelecimento do serviço de Internet, salvo impeditivos, como desastres naturais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação.
- 4.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que couber:
- 4.3.1.** Os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado.

5. VISTORIA

- 5.1** Não haverá necessidade de realização de vistoria.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O CRBio-01 realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da apresentação da fatura ou de documento fiscal correspondente.
- 6.2.** O pagamento para o item 01 – Fornecimento de 7 (sete) aparelhos telefônicos será pago por meio de uma única fatura, que deverá ser entregue com antecedência de até 07 dias do seu vencimento, ou por meio de depósito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6.3.** O pagamento para o item 02 – Fornecimento de 2 (dois) Tablets será pago por meio de uma única fatura, que deverá ser entregue com antecedência de até 07 dias do seu vencimento, ou por meio de depósito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal.



- 6.4.** O pagamento para o item 03 – Serviço móvel celular será realizado por meio de faturas emitidas mensalmente pela Contratada que deverão ser entregues com antecedência de até 07 dias do seu vencimento, ou por meio de depósito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 6.5.** O pagamento será realizado por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário.

- 6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de entrega do item 01 - Fornecimento de 7 (sete) aparelhos telefônicos e item 02 – Fornecimento de 2 (dois) tablets será de 30 (trinta) dias e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Manoel da Nóbrega, 595, Paraíso

São Paulo – SP - CEP 04001-08

Horário: Das 9h00 às 16h00 – De segunda a sexta-feira.

- 7.2.** O prazo de entrega do item 03 - Serviço Móvel Celular (SMC), será de até 04 (quatro) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Cássio Valentin Rodrigues da Silva, da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.3.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.3.2.1.** O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo/a gestor/a do contrato, Cátia Cristina Soares Costa ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.
- 8.3.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



- 8.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Níveis mínimos de serviços exigidos



8.13. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAF - Indicador de atraso no fornecimento do produto e serviço	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos aparelhos telefônicos e prestação de serviço, conforme Termo de Referência
Meta a cumprir	IAF $\leq$ 1 indicador menor ou igual a um
Instrumento de medição	Empenho, Termo de Recebimento Provisório
Forma de acompanhamento	Será subtraída a data de entrega dos produtos e serviço (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de emissão do Empenho.
Periodicidade	Única.
Mecanismo de cálculo	$IAF = \frac{TEX}{MAX}$ Onde: IAF - Indicador de atraso no fornecimento. TEX - Tempo de execução - corresponde ao período de execução, em dias, da sua data de início até a data de entrega dos produtos e serviço. A data de início é a data de emissão do Empenho. A data de entrega deverá ser reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos e há aceitação por parte do fiscal técnico. MAX - Prazo máximo de entrega - corresponde ao prazo limite para entrega dos bens, em dias, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Observação 1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir da emissão do Empenho.



IIS - Indicador de indisponibilidade do serviço	
Finalidade	Medir o tempo de indisponibilidade do serviço móvel celular(SMC), item 03 do Termo de Referência
Meta a cumprir	$IIS \leq 1$ indicador menor ou igual a um
Instrumento de medição	Nota Fiscal/Fatura
Forma de acompanhamento	Será subtraída a data de confirmação do restabelecimento do serviço, confirmado pelo fiscal do contrato pela data de comunicação da indisponibilidade do serviço realizada por e-mail pela Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IIS = TRS / MAX$ Onde: IAF - Indicador de atraso no fornecimento. TRS - Tempo de restabelecimento do serviço - corresponde ao período de restabelecimento do serviço, confirmado pelo fiscal do contrato, em dias. MAX - Prazo máximo para o restabelecimento do serviço - corresponde ao prazo limite para o restabelecimento do serviço, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Observação 1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir da emissão do Empenho.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

8.14. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.15. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

	Ocorrência	Sanção / Glosa
1	Não atender ao indicador de medição de resultado "IAF" (Indicador de atraso no fornecimento)	IAF entre 0 e 1: sem penalização. IAF maior que 1 e menor ou igual a 1,5: glosa de 2% sobre o valor total da nota no caso do item 01 e item 02 do Termo de referência (TR). No caso do item 03 do TR glosa de 5% sobre o valor total mensal do contrato. IAF maior que 1,5 e menor ou igual a 2: glosa de 4% sobre o valor total da nota no caso do item 01 e item 02 do Termo de referência (TR). No caso do item 03 do TR glosa de 10% sobre o valor total mensal do contrato. IAF maior que 2: glosa de 10% sobre o valor total da nota no caso do item 01 e item 02 do Termo de referência (TR). No caso do item 03 do TR glosa de 15% sobre o valor total mensal do contrato.
2	Não atender ao indicador de medição de resultado "IIS" (Indicador de indisponibilidade do serviço) aplicável ao item 03 do TR	IIS entre 0 e 2: sem penalização. IIS maior que 2 e menor ou igual a 4: Glosa de 5% no valor total mensal do contrato IIS maior que 5: Glosa de 10% no valor total mensal do contrato.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do CONTRATO.



	contratual não citada nesta tabela.	
--	-------------------------------------	--

Do recebimento – Provisório e Definitivo

- 8.16.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.17.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.17.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.17.2.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.17.3.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.17.3.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.18.** Os serviços e os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.19.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.19.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.19.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 9.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, do exercício de 2026, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço:
- 8.20.1.** PROJETO: 5009 – MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)
CONTA ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.03.01.006 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Itens 1 e 2)
- 8.20.2.** PROJETO 5005 - COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES
CONTA ORÇAMENTÁRIA: 6.3.3.3.02.01.037 – Serviços de Internet (item 3)



- 10.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Cássio Valentin Rodrigues da Silva
Tecnologia da Informação

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se à Unidade de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Cátia Cristina Soares Costa
Superintendente CRBio-01